

O eSocial e as mudanças do fundamento jurídico nas relações de trabalho

O Direito do Trabalho, ao longo de sua histórica formação, sedimentou-se como um ramo autônomo da ciência jurídica com princípios próprios e um arcabouço de leis que regulamentam o conteúdo tão especial das relações de trabalho, qual seja aquela em que se envolvem os direitos humanos e os direitos fundamentais do trabalhador sob o vínculo do emprego na sua dimensão individual e coletiva. Todavia, há uma tendência para a burocratização do conteúdo das relações trabalhistas que poderá colocar fim às teses jurídicas.

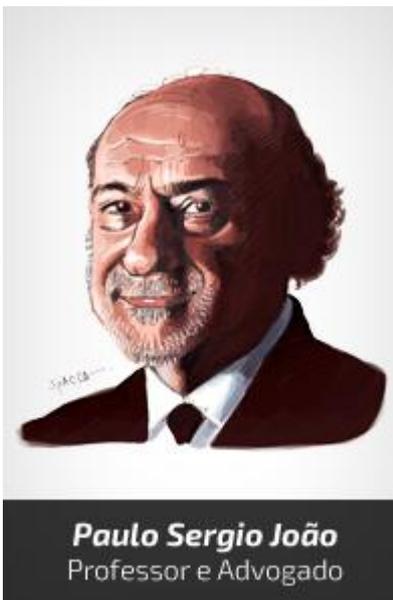
Na sua dimensão individual, as normas trabalhistas, de natureza imperativa e de ordem pública, apresentam forte restrição para sua flexibilização, admitida legalmente em raras oportunidades, sem transferida com segurança jurídica para as negociações coletivas. No âmbito individual, o Estado procurou encharcar os contratos de trabalho de normas gerais supostamente protecionistas.

O protecionismo da legislação trabalhista consolidou-se como forma de assegurar que a desigualdade econômica, que provoca enorme desvantagem para o trabalhador empregado, não servisse como instrumento de maior exploração da força de trabalho. Desta forma, a proteção básica da lei ao empregado é o mínimo que se poderia considerar como garantia de respeito à condição de cidadão e de ser humano. Formou-se assim um grande guarda chuva sob o qual todos se abrigariam e estariam protegidos até a morte.

A fiscalização do cumprimento das normas protetivas é feita pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio de auditores fiscais que garimpam nas empresas visitadas todos os documentos administrativos necessários e obrigatórios.

Neste campo de atuação, os detalhes são importantes: cartão de ponto, intervalos intrajornada e interjornadas; descansos semanais, vale transporte, comunicação de férias anuais com 30 dias de antecedência, concessão de férias e pagamento com 48 horas de antecedência ao seu início, ambiente de trabalho seguro, exemplificativamente. Enfim, deveria a fiscalização cuidar do conforto do empregado no seu ambiente de trabalho e o respeito de seus direitos, *vis à vis* o seu empregador. Mas a fiscalização trabalhista ignora a evolução de novos modelos de relações de trabalho e de prestação de serviços, ficando impedida até pela sua finalidade e mister, de interpretar fatos em detrimento da lei. Por esta razão, causam espanto as atuações com presunção de existência de vínculo de emprego de forma absolutamente verticalizada.

Está em processo de implantação de caráter obrigatório nas empresas uma simplificação de informações trabalhistas e fiscais o eSocial. Trata-se de projeto do governo federal que vai coletar as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício e também de outras informações previdenciárias e fiscais previstas na lei nº 8.212, de 1991. A proposta é de simplificação das obrigações do empregador e com provável redução de custos.



A partir da implantação do eSocial, todas as informações trabalhistas e fiscais estarão expostas de maneira clara e transparente de modo a permitir que a fiscalização não tenha mais que se deslocar para a garimpagem de cumprimento de obrigações legais administrativas. As empresas disponibilizarão à receita e à fiscalização seus procedimentos administrativos.

Portanto, a partir das informações alimentadas no sistema pelas empresas, os temas trabalhistas mais discutidos partirão de elementos de base claros e reconhecidos, razão pela qual, os modelos de contratos de trabalho ou de prestação de serviços em qualquer modalidade, inclusive a utilização de mão obra para execução de trabalho temporário merecerão clareza no descritivo para não deixar dúvidas quanto à legalidade do contrato. As questões relativas a jornada de trabalho e forma de remuneração, por exemplo, sofrerão um estreitamento na argumentação porque a declaração da empresa servirá como base de orientação para as discussões em eventual demanda trabalhista.

Não temos a menor dúvida de que o eSocial poderá servir, em razão da clareza de informações, à redução de conflitos trabalhistas. Todavia, os dados levados ao sistema devem passar necessariamente por um entrosamento do jurídico com recursos humanos, sob pena de um anular o outro, pois nem todas as orientações para alimentação do sistema serão compatíveis com o conteúdo jurídico das relações de trabalho.

Seguindo desta forma, a defesa em processo trabalhistas será resumida ao preenchimento de planilhas cujos dados poderão ser perfeitamente confrontadas pelo magistrado que terá acesso ao eSocial quanto às declarações efetuadas pela empresa para o caso concreto.

Com certeza, a atuação do advogado em processos trabalhistas será muito limitada. Vamos aguardar os efeitos do eSocial, com previsão para implantação a partir de janeiro de 2016.

Fonte : Consultor Jurídico em 12/12/2014 por Paulo Sergio João.

Senado aprova o novo Código de Processo Civil (CPC)

O Plenário do Senado Federal concluiu a votação do novo CPC (PLS 166/2010) e aprovou o texto consolidado da Comissão Temporária, com alterações. Entre as modificações aprovadas, importante ressaltar, como resultado da articulação de diversos setores, a supressão do texto de disposição que permitia a intervenção em atividade empresarial em decorrência de não cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, na fase de cumprimento de sentença.

A CNI apoiou a decisão do plenário do senado, vez que considera inadequada a possibilidade de intervenção na empresa, quando existe em nossa legislação meios mais eficazes para o seu cumprimento, com a fixação de multa diária, sem violar princípios constitucionais.

Foi também incluído no substitutivo a ser encaminhado à sanção, instrumento que substitui os embargos infringentes, suprimidos pelo Senado Federal em 2010. A Câmara compensou a eliminação desse recurso e incluiu dispositivo estabelecendo que "quando o resultado da apelação for, por decisão não unânime, no sentido de reformar sentença de mérito, o julgamento terá prosseguimento em sessão a ser designada com a presença de outros julgadores, a serem convocados nos termos previamente definidos no regimento interno, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado inicial".

O objetivo é permitir a revisão do posicionamento minoritário do Tribunal que manteve a sentença. O procedimento é salutar para litígios complexos e contribui para o equilíbrio e aperfeiçoamento das decisões proferidas por órgãos colegiados, garantindo a segurança jurídica. Não chegou a ser votada a proposta que visava incluir no substitutivo do senado, disposição aprovada na Câmara dos Deputados, que proíbe o bloqueio e a penhora de dinheiro e de aplicação financeira no âmbito da tutela antecipada,. O senador Eunício Oliveira, no intuito de permitir a conclusão da votação do projeto na sessão de hoje, retirou o destaque.

Destacam-se, como positivos, do novo código de processo civil, os seguintes pontos: □ aprimoramentos no regramento da penhora online: fixação de prazo para desbloqueio e responsabilidade da instituição financeira pelo excesso da penhora.

- previsão de procedimento próprio para a decretação da desconsideração de personalidade jurídica, garantindo o contraditório antes de sua decretação;

- permissão para que na hipótese de substituição da penhora, sejam equiparados ao dinheiro, a fiança bancária e o seguro garantia judicial;
- manutenção do efeito suspensivo automático na apelação, que havia sido suprimido do primeiro texto do Senado;
- garantia de que a penhora de percentual de faturamento de empresa não poderá inviabilizar o exercício da atividade empresarial e somente será admitida na hipótese de o executado não possuir outros bens penhoráveis ou se, tendo-os, estes forem de difícil alienação ou insuficientes para saldar o crédito.
- manutenção do texto da Câmara que impede a concessão de ofício, pelo juiz, de qualquer tutela antecipada (seja de urgência, seja de evidência).

O substitutivo aprovado segue para sanção presidencial.

Fonte : Novidades Legislativas 57 de 17/12/2014

Feliz Natal e Próspero Ano Novo





Que a sua felicidade não dependa do tempo, nem da paisagem, nem da sorte, nem do dinheiro. Que ela possa vir com toda simplicidade, de dentro para fora, de cada um para todos. Para que tenhamos certeza de que:

“Ser feliz sem motivo é a mais autêntica forma de felicidade”-

Carlos Drummond de Andrade

UM FELIZ 2015 A TODOS .

Filiada:

